

## **CONTRATO Nº 084/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/2023 - PREFEITURA DE SÃO ROMÃO/MG.**

**ADESÃO À ATA SRP 040/2023 – CISRUN.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2023 - CISRUN.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2023 - CISRUN.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, situado na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.891.418/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, e a empresa **ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ 31.117.814/0001-34, estabelecida na Av. Joaquim da Silva Maia, Nº 225, Centro, Glaucilândia/MG, aqui denominada de contratada, neste ato representada pela Sra. Jessica Mesquita Carvalho, RG sob nº MG-14.488.033 e CPF sob nº 093.085.946-47, com endereço comercial na Rua Gregório Ferreira, 410 Centro, Glaucilândia/MG, CEP 39.592-000, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 059/2023, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2023** alusiva ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2023** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2023** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL** aquisição de medicamentos de "A" a "Z" para atender as necessidades do município, através do maior percentual de desconto sobre a Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA).

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

---

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$1.000.000,00(um milhão de reais) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	<b>MEDICAMENTOS COMUNS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO.</b> CATÁLOGO SIMPRO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO, EDIÇÃO ATUALIZADA OS VALORES LANÇADOS REFEREM-SE AO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DO CATÁLOGO SIMPRO.	500.000,00	93%
02	<b>MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR.</b> AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA ABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	500.000,00	78,5%
	<b>TOTAL</b>	1.000.000,00	-----

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua formalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

**Dotação: 2161/2023 - 08.01.10.301.0014.2176.3339030000000.15000002 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE Proj/Ativ: 2176 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

### 7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação e na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer medicamento e/ou prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

7.1.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os medicamentos no Hospital municipal Manoel Simões Caxito, localizado(a) na Av. Newton Gonçalves Pereira, 351, Centro, São Romão/MG, em horário administrativo, ou seja, das 07h as 17h, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

7.1.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o(a) responsável pelo Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG ou pelo e-mail: [compraspref.saoromaomg2017@gmail.com](mailto:compraspref.saoromaomg2017@gmail.com);

7.1.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.6 – Responder perante o CONTRATANTE pela prestação de serviços de má qualidade, es dos objetos licitados;

7.1.7 – Substituir imediatamente os medicamentos que as especificações estiverem em desacordo com o previsto na Ordem de Compra;

7.1.8 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.9 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

7.1.10 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.1.11 – Fazer comprovar ao CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.1.12 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.1.13 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### 7.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição e/ou prestação de serviços;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;

7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.7 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

7.2.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CONTRATANTE, através da Secretária de Saúde ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

---

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o CISRUN/MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.;

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

---

11.1 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

11.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.



11.3 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

11.4 – Se houver formalização de contrato, os valores consignados poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

11.5 - Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

---

12.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão /MG, 19 de setembro de 2023.

Pelo Contratante: Marcelo Meireles de Mendonça  
Prefeito Municipal

Pela Contratada: Jessica Mesquita Carvalho.  
p/ Alphanorte Produtos para Saúde Eireli

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_